CONTRATO N° 58/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, E A EMPRESA, FISCOTEC SOLUÇÕES PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA. - ME TENDO POR OBJETO A CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente instrumento contratual, que firmam o MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 82.925.025/0001-60, situada na Praça Del Comune, 126, bairro Centro, município de Nova Trento, estado de Santa Catarina, CEP 88.270-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Tiago Dalsasso, no uso da atribuição que lhe confere poderes, e do outro lado, a empresa , **FISCOTEC SOLUÇÕES PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA - ME** com sede à Rua Adolfo Melo, nº 35, sala 902, CEP 88015-090, Município de Florianópolis/SC, e registro no CNPJ- MF. sob o Nº 17.364.742/0001-07 neste ato representada pelo senhor Ronaldo Alves da Silva, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO N° 71/2024 PE32/2024** regido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores, vigente e pertinente à matéria, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente Contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, DE FORMA CONTINUADA, EM ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, VISANDO OBJETIVAMENTE À CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E ASSESSORIA AOS AUDITORES FISCAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, COM ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.**

1.2 conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse e nas condições estabelecidas no Termo de Referência-ANEXO I.

1.3 Objeto da contratação:

SERVIÇOS	QUANT/ MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R$)
Prestação de Serviços técnicos especializados de forma continuada em Administração Tributária Municipal Capacitação treinamento e assessoria aos Aditores Fiscais do Município de Nova Trento, com especificações constantes no termo de referência ANEXO I	**12**	**R$ 12.645,00**	**R$ 151.740,00**

1.4 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5 O Termo de Referência;

1.6 O Edital da Licitação;

1.7 A Proposta do contratado;

1.8 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**

4.1 O valor total da contratação é de **R$ 151.740,00 (cento e cinquenta e um mil setecentos e quarenta reais).**

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5. **CLÁUSULA QUINTA- PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

5.1 O prazo para pagamento ao contratado é de 30 (trinta) dias, contados da autorização da Secretaria, do recebimento da nota fiscal, e do relatório de serviço, desde que cabível.

5.2 O pagamento será efetuado através da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Nova Trento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após a liquidação da documentação fiscal, e fatura devidamente atestada por servidor competente e relatório de atividades.

5.3 O pagamento será creditado em favor da Contratada, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.4 O pagamento à Contratada somente será efetuado após a comprovação que mantém as condições de habilitação.

5.1.4 A conta bancária deve possuir o mesmo CNPJ que a emissora da nota fiscal, ou seja, caso a nota fiscal seja emitida pela matriz, a conta bancária indicada deverá ser da empresa matriz e caso a nota fiscal seja emitida pela filial, a conta bancária deve ser de titularidade da filial.

5.5 Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

5.6 O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à Contratada, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os materiais, os equipamentos, as ferramentas, os tributos, despesas decorrentes de transporte, entrega, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento do objeto deste Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, salvo para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, observado o artigo 124, inciso II, alínea d, da Lei n.º 14.133/2021.

6.2 Após o interregno de um ano, e havendo pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 O reajuste não será concedido se o prazo de 1 (um) decorrer em razão do atraso na realização do serviço por culpa do Contratado.

6.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.9 O reajuste será realizado por apostilamento, salvo se coincidir com a prorrogação contratual, de forma que poderá ser realizado no mesmo termo aditivo.

6.10 A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, por meio de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.

7.10.1. Para a concessão da revisão dos preços, a Contratada deverá comunicar à Contratante a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

7.10.2. A revisão pode abranger período anterior à protocolização do pedido na via administrativa, desde que o contratado comprove que a solicitação se refere ao período compreendido entre a data da ocorrência dos fatos supervenientes previstos no art. 124, II, "d", da Lei n.º 14.133/21, e da época da proposta ou do último reajuste ou reequilíbrio, e que o requerimento seja feito em tempo razoável, tão logo toda a documentação pertinente seja reunida pelo interessado na revisão.

7.10.3. A Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão recebidos.

7.10.4. Durante esse período, a Contratada deverá efetuar a entrega do pedido pelo preço registrado e no prazo ajustado, uma vez que, conferir-se-á efeitos *ex tunc*, desde a ocorrência do fato que gerou o desequilíbrio.

7.10.5. A Contratada poderá ser liberada da prestação dos serviços, caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.

7.11. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Contratante negociará com a Contratada sua redução.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações do Contratante:

7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4 Notificar o Contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto/prestação de serviços, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;

7.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9 Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10.1 A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

7.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

8.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;

8.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

8.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;

8.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.21 Os serviços deverão ter um padrão mínimo de excelência e qualidade.

8.22 A contratada deverá prestar os serviços conforme solicitado, além de solucionar situações adicionais que eventualmente possam surgir.

8.23 Os procedimentos serão solicitados através do envio pela Secretaria Solicitante de uma autorização de Fornecimento.

8.24 A contratada deverá cumprir com todas as condições e especificações contidas no termo de referência e estudo técnico preliminar, os quais fazem parte integral deste termo, independentemente de transcrição.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 **(LGPD)**, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da **LGPD**.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da **LGPD**, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da **LGPD**, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da **LGPD.**

9.6 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da **LGPD**, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.9 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (**LGPD, art. 37**), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na **LGPD**.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a **ANPD** por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da **LGPD.**

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

iv) Multa:

a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

a.1) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas **(CEIS)** e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

14. CLÁUSULA DÉCIMAQUARTA-CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, Decreto Municipal n.º 210/2024 e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

atualizado do contrato, e até o limite de 50% (cinquenta por cento) de acréscimo quando se tratar de reforma de edifício ou de equipamento.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São João batista/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Nova Trento/SC 03 de dezembro de 2024

TIAGO DALSASSO	**FISCOTEC SOLUÇÕES PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA – ME.**
CONTRATANTE	**CONTRATADO**

DANIEL RONGALIO
Secretário Municipal de Finanças

Ofício 022/2025

De: MAYEVE A. - DL

Para: Rogerio Resner

Data: 08/10/2025 às 10:39:12

Setores envolvidos:

DL, SMA

Contrato n. 070/PMSJB/2025

Bom dia!

Segue contrato n. 070/PMSJB/2025 para coleta de assinaturas.

–

Mayeve J. Amorim
Assistente Administrativa

Anexos:
Contrato_070_2025_MLAB.pdf

Assinado por 4 pessoas: MAYEVE JUDITH AMORIM, ROGERIO RESNER, JULIANO GRIME e MALISON OPUSZKA SOARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sjbatista.1doc.com.br/verificacao/8F10-5564-1420-7DF4 e informe o código 8F10-5564-1420-7DF4

PROCESSO LICITATÓRIO N. 092/PMSJB/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N. 039/PMSJB/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA MLAB - TECNOLOGIA ASSESSORIA EM SERVIÇOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA COM APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL DOS SISTEMAS DOS DEPARTAMENTOS DE TRIBUTOS, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA, SC.

CONTRATO Nº 070/PMSJB/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/PMSJB/2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/PMSJB/2025
HOMOLOGADO EM 08/10/2025

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 82.925.652/0001-00, situado na Praça Deputado Walter Vicente Gomes, n. 89, bairro Centro, cidade de São João Batista, Santa Catarina, neste ato representado pelo Secretário municipal de Administração, Rogerio Resner, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa MLAB – Tecnologia Assessoria em Serviços LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 24.886.427/0001-05, com sede na praça Nereu Ramos, n. 90, Centro, município de Biguaçu, SC, CEP.: 88.160-116, neste ato representado por Malison Opuszka Soares, inscrito no CPF n. ***.***.999-**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si ajustado o presente contrato mediante as cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato é decorrente do Processo Licitatório n. 092/PMSJB/2025, Pregão eletrônico n. 039/PMSJB/2025, do qual foi vencedora a CONTRATADA, obrigando-se a mesma a fornecer os itens constate em sua proposta de preços

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS/FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Este contrato origina-se do Processo Licitatório n. 092/PMSJB/2025, Pregão eletrônico n. 039/PMSJB/2025, em observância às disposições da Lei n. 14.133/2021 e demais legislação aplicável.

Assinado por 4 pessoas: MAYEVE JUDITH AMORIM, ROGERIO RESNER, JULIANO GRIME e MALISON OPUSZKA SOARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sjbatista.1doc.com.br/verificacao/8F10-5564-1420-7DF4 e informe o código 8F10-5564-1420-7DF4

2.2. Integram o presente CONTRATO, os documentos da fase interna da licitação, Documento de Formalização de Demanda - DFD, Estudo Técnico Preliminar - ETP, Termo de Referência – TR, além dos Atos Convocatórios da Licitação, Pareceres, Proposta da CONTRATADA, Instruções da Fiscalização e Informes e assim aplicáveis, independente de transcrição, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de 09 de outubro de 2025, em conformidade com o estabelecido para os serviços de natureza contínua na Lei Federal nº 14.133/2021.

a. O contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, mediante a celebração de termos aditivos, desde que a pesquisa de mercado demonstre que a proposta continua vantajosa para a Administração e haja o consentimento de ambas as partes.

b. A vigência total do contrato, incluindo suas eventuais prorrogações, observará o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme facultado pelo Art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA– DOS PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Dá-se como valor global para o presente contrato o valor de R$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos reais), conforme proposta de preços apresentada pela empresa CONTRATADA, que segue em anexo ao processo.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. Em relação ao previsto no art. 92, XV, da Lei nº 14.133/2021, não se aplica na presente contratação.

4.4. Os recursos para execução do contrato estão assegurados no orçamento vigente: (20) 2.500.7000.000.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contatos a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura, devidamente atestada pelo gestor e com anuência do fiscal do contrato.

5.2. Junto com a Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura, deve ser apresentado os documentos comprobatórios, incluindo registro fotográfico no que couber, comprovando a entrega/execução do produto/material/ serviço, visando assim cumprir com o previsto no artigo art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, na Instrução Normativa N.TC-0020/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

a) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União;
b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;

Assinado por 4 pessoas: MAYEVE JUDITH AMORIM, ROGERIO RESNER, JULIANO GRIME e MALISON OPUSZKA SOARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sjbatista.1doc.com.br/verificacao/8F10-5564-1420-7DF4 e informe o código 8F10-5564-1420-7DF4

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de por Tempo de Serviço (FGTS);
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal 12.440/2011;

5.3. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

5.4. O Município de São João Batista terá o prazo de até 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de repactuação de preços, quando for o caso (art. 92, X) e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso (art. 92, XI).

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS/REAJUSTE DA PROPOSTA

6.1. O presente contrato será reajustado respeitando-se o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento, com base na variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

6.2. O reajustamento será aplicado ao Contrato através de apostilamento.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, será respeitado o prazo de um ano que será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. O prazo para resposta ao pedido da CONTRATADA será de 30 (trinta) dias, podendo o mesmo ser prorrogado justificadamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

7.1. Havendo fatos supervenientes que inviabilizem a execução contratual, a CONTRATADA fará jus ao reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, mediante a requerimento fundamentado e acompanhado da documentação que comprove o desiquilíbrio.

7.2. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro também será assegurada no caso de haver, durante a execução, alteração unilateral que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA.

7.3. Será assegurado também o direito a repactuação, que obedecerá às disposições do art. 135 da Lei n° 14.133/21 e o contido nesta Cláusula.

7.4. O prazo para resposta ao pedido da CONTRATADA de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou repactuação do contrato de preços será de 30 (trinta) dias, podendo o mesmo ser prorrogado justificadamente.

7.5. O cômputo do prazo terá início com o protocolo do pedido acompanhado da documentação comprobatória.

7.6. Havendo a necessidade de complementação da documentação, nos casos em que as mesmas sejam imprescindíveis para a análise, o prazo de contagem iniciará com a entrega dessa.

Assinado por 4 pessoas: MAYEVE JUDITH AMORIM, ROGERIO RESNER, JULIANO GRIME e MALISON OPUSZKA SOARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sjbatista.1doc.com.br/verificacao/8F10-5564-1420-7DF4 e informe o código 8F10-5564-1420-7DF4

7.7. Existindo a necessidade de complementação de documentação, o Município fará o pedido dos documentos adicionais.

CLÁUSULA OTAVA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E REGRAS PARA O ATESTE E RECEBIMENTO:

8.1. A CONTRATADA deverá prestar uma solução completa e contínua, garantindo o pleno funcionamento das rotinas da Secretaria de Finanças. O valor mensal do contrato inclui, no mínimo, as seguintes frentes de serviço:

8.1.1. Suporte Técnico e Manutenção de Sistemas:
Atendimento em horário comercial (telefone, whatsapp e sistema de chamados) para sanar dúvidas e solucionar problemas técnicos.
Diagnóstico e correção de falhas, erros e inconsistências nos sistemas de arrecadação, tributação e nota fiscal eletrônica.
Atualização constante dos sistemas para adequação a novas legislações, tecnologias e implementação de melhorias.
Geração de cálculos tributários diversos diretamente no sistema.
Instruções e acompanhamento na customização e alteração de modelos de documentos (Alvarás, Certidões Negativas de Débito, etc.).
8.1.2. Acompanhamento e Consultoria em Rotinas Tributárias:
Acesso a uma equipe de consultores para esclarecimentos sobre a aplicação da legislação tributária.
Acompanhamento nos procedimentos de virada de exercícios tributários.
Orientação na configuração de parcelamentos de Dívida Ativa, incluindo regras para descontos especiais.
Suporte nos procedimentos de execuções fiscais da Dívida Ativa municipal e na transferência dos débitos de exercício para Dívida Ativa.
Acompanhamento no processo de cobrança de Dívida Ativa via Central de Remessa de Arquivo (cartório), por meio digital.
Orientação e acompanhamento nos módulos de nota fiscal eletrônica e escrita fiscal.
Instruções e acompanhamento nas rotinas de fiscalizações tributárias diversas, incluindo o acompanhamento em fiscalizações de instituições financeiras (padrão ABRASF).
8.1.3. Conformidade e Obrigações Acessórias:
Orientação e acompanhamento na geração e envio mensal das remessas do e-Sfinge Tributário ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/SC).
Acompanhamento na importação dos arquivos de reparcelamentos do Simples Nacional.
Acompanhamento na importação dos arquivos contendo os períodos e eventos do Simples Nacional e do MEI.

Assinado por 4 pessoas: MAYEVE JUDITH AMORIM, ROGERIO RESNER, JULIANO GRIME e MALISON OPUSZKA SOARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sjbatista.1doc.com.br/verificacao/8F10-5564-1420-7DF4 e informe o código 8F10-5564-1420-7DF4

8.1.4. Realização de treinamentos periódicos para os servidores municipais sobre as funcionalidades dos sistemas e sobre alterações relevantes na legislação.

8.1.5. A assistência técnica deverá seguir níveis de serviço mínimos, garantindo a agilidade no atendimento:

Chamados Críticos: Primeiro atendimento em até 2 (duas) horas úteis, com solução definitiva em até 8 (oito) horas úteis.

Chamados de Alta Prioridade: Primeiro atendimento em até 4 (quatro) horas úteis.

Chamados de Média/Baixa Prioridade: Primeiro atendimento em até 8 (oito) horas úteis.

8.1.6. As manutenções evolutivas e atualizações de versão dos sistemas deverão ser disponibilizadas em ambiente de produção em até 30 (trinta) dias após a publicação de novas normas legais que exijam alteração de rotinas ou cálculos.

8.1.7. Os pareceres e respostas de consultoria deverão ser claros, objetivos, devidamente fundamentados na legislação vigente e na jurisprudência dominante, e apresentados por escrito sempre que solicitado pela Administração.

8.1.8. A prestação dos serviços deverá incluir a disponibilidade para atendimentos presenciais na sede da Prefeitura Municipal de São João Batista, conforme as seguintes modalidades:

A CONTRATADA deverá disponibilizar um técnico para 4 (quatro) horas fixas de atendimento presencial a cada 15 (quinze) dias, em data e horário a serem agendados em comum acordo com o fiscal do contrato, para fins de planejamento, acompanhamento de rotinas complexas e treinamentos.

Além do atendimento fixo, a CONTRATADA deverá realizar visitas técnicas sempre que a complexidade do problema exigir ou quando formalmente solicitado pelo fiscal do contrato.

Todos os custos de deslocamento, alimentação e estadia da equipe técnica da contratada para ambos os tipos de atendimento já deverão estar inclusos no valor mensal da proposta.

8.2. A empresa contratada é inteiramente responsável pelo cumprimento das normas legais que regem sua atividade, devendo atender, no mínimo, à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), ao Sigilo Fiscal (Código Tributário Nacional) e manter uma Equipe Técnica Qualificada.

8.3. Todos os serviços deverão ser executados com a máxima perícia técnica, zelo e diligência.

8.4. A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua e ininterrupta durante toda a vigência do contrato. As demandas serão gerenciadas através do sistema de chamados online e canais oficiais.

8.5. Os serviços serão prestados, em sua maioria, de forma remota. O atendimento presencial ocorrerá na sede da Secretaria Municipal de Finanças de São João Batista/SC.

Assinado por 4 pessoas: MAYEVE JUDITH AMORIM, ROGERIO RESNER, JULIANO GRIME e MALISON OPUSZKA SOARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sjbatista.1doc.com.br/verificacao/8F10-5564-1420-7DF4 e informe o código 8F10-5564-1420-7DF4

8.6. O recebimento dos serviços ocorrerá mensalmente através do Ateste da Nota Fiscal, que corresponderá ao recebimento definitivo, e seguirá as seguintes etapas:

8.6.2. Ao final de cada mês, o Fiscal do Contrato verificará o cumprimento das obrigações, analisando o relatório de chamados, a comprovação do envio do e-Sfinge, a qualidade das manutenções e o feedback dos usuários.

8.6.3. Somente após a verificação positiva, o Fiscal do Contrato atestará a nota fiscal para pagamento.

8.6.4. Caso sejam constatadas falhas na verificação mensal, a CONTRATADA será notificada para correção, podendo haver retenção proporcional do pagamento ou aplicação de penalidades.

8.7. Todas as despesas com infraestrutura, licenças, salários, impostos e deslocamentos correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

8.8. Ao final do contrato, a CONTRATADA deverá realizar a devolução formal de todos os dados do Município, garantindo o sigilo e a integridade das informações.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DO OBJETO

9.1. O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso, conforme art. 92, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não se aplica na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MATRIZ DE RISCO

RISCO 01 - DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS	
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Possíveis Danos	Atraso no início e na execução dos serviços Não entrega dos serviços
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Reunião preliminar para definições acerca da prestação do serviço	Gestor do Contrato
Fiscalização preventiva e ostensiva da execução	Fiscal do Contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Solicitação de abertura do processo sancionatório	Gestão do Contrato
Não prorrogação do contrato	Gestão do Contrato
RISCO 02 - BAIXA QUALIDADE DOS SERVIÇOS/PRODUTOS PRESTADOS/ENTREGUES	
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Possíveis Danos	Objeto licitado apresentar defeitos após recebido
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL

Assinado por 4 pessoas: MAYEVE JUDITH AMORIM, ROGERIO RESNER, JULIANO GRIME e MALISON OPUSZKA SOARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sjbatista.1doc.com.br/verificacao/8F10-5564-1420-7DF4 e informe o código 8F10-5564-1420-7DF4

Prever no edital exigência de qualificação técnica necessária para a contratação, com apresentação de atestado e comprovação de equipe técnica qualificada	Equipe de planejamento da contratação
Prever no edital prazos de atendimento do chamado e de resolução do problema	Equipe de planejamento da contratação
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Prever no edital a aplicação das sanções contratuais e se necessário, rescindir o contrato ou não o prorrogar	Fiscal do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. São de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, além das obrigações previstas no Edital e seus anexos, as seguintes:

a) Prestar os serviços com observância de todas as leis e regulamentos pertinentes, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018) e o dever de Sigilo Fiscal (Art. 198 do Código Tributário Nacional).

b) Responsabilizar-se por eventuais multas e outras quaisquer penalidades ou despesas decorrentes da infração de leis que se relacionarem com a execução dos serviços, de forma que, em hipótese alguma, tais responsabilidades poderão ser atribuídas à CONTRATANTE.

c) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

d) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de seguro de acidentes de trabalho relativos aos seus empregados, que não possuem nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

e) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais, financeiros ou morais ocasionados à CONTRATANTE, a servidores ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, durante a execução dos serviços, incluindo os decorrentes de falhas de segurança da informação ou erros de consultoria.

f) Prestar os serviços nas condições, nos preços e nos prazos de atendimento (SLAs) estipulados na sua proposta e neste Termo de Referência.

g) Garantir a qualidade, a estabilidade e a performance dos sistemas, devendo corrigir, sem custo adicional, qualquer falha, erro (*bug*) ou inconsistência que seja constatada pela fiscalização.

h) Alocar, para a execução dos serviços, profissionais tecnicamente capacitados, com formação e experiência compatíveis com a complexidade da gestão tributária municipal.

Assinado por 4 pessoas: MAYEVE JUDITH AMORIM, ROGERIO RESNER, JULIANO GRIME e MALISON OPUSZKA SOARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sjbatista.1doc.com.br/verificacao/8F10-5564-1420-7DF4 e informe o código 8F10-5564-1420-7DF4

i) Manter canais de comunicação oficiais (telefone e sistema de chamados online) atualizados e operantes para o registro e acompanhamento das demandas da CONTRATANTE.

j) Responsabilizar-se por toda a infraestrutura tecnológica, licenças de software, ferramentas e logística necessárias para a perfeita execução dos serviços contratados, incluindo os custos para eventuais deslocamentos para atendimento presencial.

k) Garantir a segurança e a integridade de todos os dados e informações da CONTRATANTE aos quais tiver acesso, implementando robustas políticas de segurança da informação para prevenir acessos não autorizados, perdas ou vazamentos.

l) Realizar o envio mensal do módulo Tributário ao sistema e-Sfinge do TCE/SC, bem como outras obrigações acessórias que sejam de sua responsabilidade, em total conformidade com os leiautes e prazos legais.

m) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que forem solicitados pelo Fiscal do Contrato, cujas indicações e observações deverão ser prontamente atendidas pelo representante da empresa.

n) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, conforme previsto no art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021.

o) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme previsto no art. 92, XVII e art. 116, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Compete à CONTRATANTE, além das demais obrigações previstas no Edital e no Contrato:

14.1.1. Designar, por meio de portaria, os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, que serão os canais de comunicação oficiais com a CONTRATADA.

14.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando a qualidade dos serviços, o cumprimento dos prazos, e notificando a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades ou falhas constatadas.

14.1.3. Disponibilizar à CONTRATADA o acesso aos sistemas, dados e informações necessários para a execução dos serviços, bem como indicar os servidores que atuarão como pontos focais para esclarecimentos, garantindo as condições para a boa performance do contrato.

14.1.4. Prover as condições adequadas de infraestrutura para a equipe da CONTRATADA durante os atendimentos e visitas presenciais.

Assinado por 4 pessoas: MAYEVE JUDITH AMORIM, ROGERIO RESNER, JULIANO GRIME e MALISON OPUSZKA SOARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sjbatista.1doc.com.br/verificacao/8F10-5564-1420-7DF4 e informe o código 8F10-5564-1420-7DF4

14.1.5. Atestar as notas fiscais dos serviços efetivamente prestados e em conformidade, e providenciar o respectivo pagamento nos prazos e condições estabelecidos no contrato.
14.1.6. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme este Termo de Referência, o Edital e o Contrato.
14.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções e penalidades previstas em caso de descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais.
14.1.8. Publicar o extrato do contrato e de seus eventuais termos aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais meios de divulgação oficial do Município.

CLÁSUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

15.1. À CONTRATADA caberá, ainda:
a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de São João Batista;
b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorrido em dependência do Município de São João Batista;
c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas o processo licitatório e/ou respectivo contrato;
d) Assumir a responsabilidade pelos tributos (impostos gerais e ISS a ser recolhido aos cofres de São João Batista), taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, fornecimento de mão-de-obra, leis sociais, administração e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.
e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, conforme previsto no art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021.
15.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Município de São João Batista, nem poderá onerar o objeto da contratação em questão, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de São João Batista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização ficará a cargo de prepostos oficialmente designados para tal função e será exercida objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais,

Assinado por 4 pessoas: MAYEVE JUDITH AMORIM, ROGERIO RESNER, JULIANO GRIME e MALISON OPUSZKA SOARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sjbatista.1doc.com.br/verificacao/8F10-5564-1420-7DF4 e informe o código 8F10-5564-1420-7DF4

técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

16.2. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores designados, a quem caberá fiscalizar os materiais utilizados/ serviços prestados, com poder de veto.

16.3. Equipe de fiscalização:

a) Gestor: Rogerio Resner – Secretário municipal de Administração.

b) Fiscal de Contrato: Viviane Farias – diretora do departamento de tributação.

16.4. A fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Termo de Referência, orçamentos, cronogramas, correspondências ou relatório de execução dos serviços prestados, entre outros.

b) Aprovar a indicação pela CONTRATADA, do coordenador responsável pela condução dos trabalhos.

c) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace a ação da fiscalização.

d) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas, bem como as demais informações e instruções complementares ao Termo de Referência, necessárias ao pleno desenvolvimento dos trabalhos.

e) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.

f) Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto no Termo de Referência.

g) Verificar e aprovar as soluções alternativas propostas para a execução do objeto quanto a sua adequação técnica e econômica de modo a atender às necessidades da CONTRATANTE.

h) Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA.

i) Receber provisoriamente e definitivamente a documentação final de cada etapa do Projeto, verificando o atendimento as especificações e a apresentação de todos os documentos previstos.

16.5. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

16.6. A empresa deverá estabelecer comunicação direta e rotineira com a fiscalização do contrato sobre qualquer assunto vinculada ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

17.1. Sem prejuízo das regras previstas nos art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, constantes do Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, comete ato passível de sanção o Licitante que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;

Assinado por 4 pessoas: MAYEVE JUDITH AMORIM, ROGERIO RESNER, JULIANO GRIME e MALISON OPUSZKA SOARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sjbatista.1doc.com.br/verificacao/8F10-5564-1420-7DF4 e informe o código 8F10-5564-1420-7DF4

II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. Der causa à inexecução total do contrato;
IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. As sanções aplicáveis são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, Decreto Municipal e demais disposições da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS MOTIVOS PARA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
I Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

Assinado por 4 pessoas: MAYEVE JUDITH AMORIM, ROGERIO RESNER, JULIANO GRIME e MALISON OPUSZKA SOARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sjbatista.1doc.com.br/verificacao/8F10-5564-1420-7DF4 e informe o código 8F10-5564-1420-7DF4

II Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
V Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
VII Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
VIII Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CONTRATANTE;
IX Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
19.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
I. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
19.3. A extinção do contrato poderá ser:
VI. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
VII. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
VIII. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
19.3. As hipóteses de extinção observarão o disposto na Lei n° 14.133/2023.

Assinado por 4 pessoas: MAYEVE JUDITH AMORIM, ROGERIO RESNER, JULIANO GRIME e MALISON OPUSZKA SOARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sjbatista.1doc.com.br/verificacao/8F10-5564-1420-7DF4 e informe o código 8F10-5564-1420-7DF4

CLAUSULA VIGÉSIMA - DAS NORMAS GERAIS, DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO

20.1. A CONTRATADA não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades ou obrigações constantes deste instrumento, do Edital de Pregão Eletrônico, Especificações e Quantidades do Objeto - Termo de Referência, sem que haja prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE.

20.2. A execução do objeto cumprirá, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie.

20.3. A CONTRATADA prestará única e exclusivamente o objeto e demais atribuições constantes deste instrumento, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a mesma e o CONTRATANTE.

20.4. Aplicam-se a este instrumento as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

21.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

21.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

21.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

21.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

21.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

21.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

21.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo A CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Assinado por 4 pessoas: MAYEVE JUDITH AMORIM, ROGERIO RESNER, JULIANO GRIME e MALISON OPUSZKA SOARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sjbatista.1doc.com.br/verificacao/8F10-5564-1420-7DF4 e informe o código 8F10-5564-1420-7DF4

21.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
21.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
21.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
21.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
21.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato administrativo serão resolvidos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.
23.2. As partes, bem como as testemunhas, admitem como válida a assinatura do presente instrumento contratual em forma eletrônica, utilizando sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade deste documento, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200- 2/2001.
23.3. O contratado deverá, preferencialmente, assinar digitalmente com certificação pelo ICP Brasil, todos os documentos decorrentes do processo licitatório, tais como Contratos e/ou Aditivos e demais. Atendendo dispositivos da Lei nº 14.063/2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. As partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Assinado por 4 pessoas: MAYEVE JUDITH AMORIM, ROGERIO RESNER, JULIANO GRIME e MALISON OPUSZKA SOARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sjbatista.1doc.com.br/verificacao/8F10-5564-1420-7DF4 e informe o código 8F10-5564-1420-7DF4

E por estarem justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

São João Batista, 08 de outubro de 2025.

Rogerio Resner
Secretário m. de Administração
Contratante

Malison Opuszka Soares
MLAB – Tecnologia Assessoria em Serviços
Contratado

Testemunhas

Mayéve J. Amorim

Juliano Grime

Assinado por 4 pessoas: MAYEVE JUDITH AMORIM, ROGERIO RESNER, JULIANO GRIME e MALISON OPUSZKA SOARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sjbatista.1doc.com.br/verificacao/8F10-5564-1420-7DF4 e informe o código 8F10-5564-1420-7DF4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8F10-5564-1420-7DF4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- MAYEVE JUDITH AMORIM (CPF 065.XXX.XXX-71) em 08/10/2025 10:53:21 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ROGERIO RESNER (CPF 716.XXX.XXX-00) em 08/10/2025 10:56:35 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- JULIANO GRIME (CPF 076.XXX.XXX-13) em 08/10/2025 11:25:48 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- MALISON OPUSZKA SOARES (CPF 037.XXX.XXX-76) em 08/10/2025 19:09:01 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://sjbatista.1doc.com.br/verificacao/8F10-5564-1420-7DF4

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 62/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA E A EMPRESA SILVESTRIN CONSULTORIA EM GESTÃO TRIBUTARIA LTDA

Pelo presente instrumento contratual de que firmam a **PREFEITURA DE MASSARANDUBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o no 83.102.483/0001-62, com sede na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, Município de Massaranduba, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. ODENIR DERETTI,** no uso das atribuições que lhe confere poderes, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** e de outro lado, a empresa **SILVESTRIN CONSULTORIA EM GESTÃO TRIBUTARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.404.725/0001-76, situada na Rua Olívio Domingos Brugnago, Número 69, Bairro: Vila Nova, Cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina neste ato representada por **MATEUS SOELI SILVESTRIN**, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/2024,** as partes de comum acordo tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E ENTREGA

1.1 O objeto do presente contrato é resultando do edital de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOPROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA À SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA DO MUNICIPIO DE MASSARANDUBA/SC.**

1.2. Os serviços deverão ser entregues na Secretaria de Educação e Instituições de Ensino da Rede Municipal de Massaranduba/SC quando presenciais. Início em até 30 dias a partir da emissão da ordem de compra, com prazo final para execução completa em 90 dias após a data iniciada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A Prefeitura de Massaranduba (SC) pagará à contratada o valor global de R$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais) divididos em parcelas mensais de R$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais)**.**

2.2. O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, no prazo de até 15 (quinze) dias, após o aceite e a liquidação da nota fiscal, devidamente aprovada pela fiscalização.

2.3. A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com a ordem de compra/serviço e enviada eletronicamente para o seguinte e-mail: contabilidade@massaranduba.sc.gov.br.

2.3.1. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

2.4. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Município De Massaranduba
Órgão: 06 - Secretaria de Administração e Finanças

Unidade: 02 - Gerência de Administração/Tributação
Ação: 2013 - Manutenção da Administração/Tributação
Subelemento: 333903905 - Serviços técnicos profissionais
Vínculo: 150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E REAJUSTE

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, conforme o Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do CONTRATO no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, conforme necessidade da administração.

3.1.1. Durante o período de vigência, a cada exercício financeiro, a vantajosidade do contrato deverá ser comprovada pela administração pública, conforme disposto no Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. Essa comprovação será baseada na atualização do valor inicial ofertado pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e em pesquisa de preços praticados no mercado, sendo possível, ainda, a extinção contratual sem ônus para as partes.

3.2. Ambas as partes **DEVERÃO** comunicar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sua intenção de prorrogação do contrato, caso seja verificada a vantajosidade. A CONTRATADA, por sua vez, será convocada para formalizar o interesse e cumprir eventuais requisitos. Caso a CONTRATADA não manifeste interesse ou não atenda aos requisitos, um novo processo de inexigibilidade será iniciado para a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada deve cumprir TODAS as obrigações constantes no item 4.8 do TERMO DE REFERÊNCIA, acessível no link https://massaranduba-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/8202a51d-a3ed-492f-b7ed-fe435eb480ec como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, e ainda:

4.2. Assumir a responsabilidade pelos ônus e encargos (inclusive os fiscais) resultantes da adjudicação de cada fornecimento deste Processo Licitatório;

4.3. Manter atualizados seus dados, tais como: endereço, telefone, e-mail, etc., devendo comunicar ao Setor de Compras acerca de qualquer alteração;

4.4. Deverá fornecer os serviços no prazo estipulado no local designados pelo departamento solicitante;

4.5. Prestar eventuais esclarecimentos que possam ser solicitados pelo Município de Massaranduba, no qual tem-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação;

4.6. Oferecer garantia correspondente ao objeto/serviço;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CCONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento do objeto, segundo suas especificações, prazos e demais condições;

5.2. Acompanhar a entrega do serviço e avaliar a responsabilidade da Contratada podendo rejeitá-los, mediante justificativa;

5.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidade verificadas no objeto/serviço fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.5. Deverá fornecer instruções necessárias à execução da entrega dos materiais e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;

5.6. O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada e acompanhada dos Certificados de Regularidade Fiscal;

5.7. Comunicar à licitante vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto;

5.8. Rejeitar no todo ou parcial os serviços que a licitante vencedora entregar fora das especificações do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. A permitente poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da permissionária;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da permissionária;

c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da permissionária;

d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 5084/2023, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registo de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX – manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do Edital ou do contrato, durante a execução do objeto.

XXI - utilizar as dependências da permitente para fins diversos do objeto do contrato;

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII – impossibilitar a fiscalização pela permitente quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV – apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

7.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do Edital, do contrato ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do Edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 7.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste Edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 7.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste Edital;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 7.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 7.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste Edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicarem em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORÇA MAIOR

8.1. No caso de impossibilidade de cumprimento por parte da contratada do previsto neste contrato, devido à força maior, conforme definido legalmente, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato a Secretaria de Administração e Finanças e ratificar por escrito em até 10 (dez) dias, descrevendo as ocorrências e justificativas.

8.1.1. As obrigações contratuais da contratada serão suspensas enquanto perdurar a situação.

8.1.2. O Município de Massaranduba (SC) e a contratada, reciprocamente, não será responsável, por atrasos de qualquer natureza, causados por motivos de força maior.

CLÁUSULA NONA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

9.1. Este contrato e o edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/2024** e seus anexos são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro será considerado especificado e válido.

9.2. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Adamir Isidoro Kolacki – Fiscal de Tributos, que fica designada como fiscal do Contrato, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações.

9.3. A administração do presente Contrato será realizada desde a sua concepção até a finalização pelo servidor Carlos Alexandre Baruffi – Subgerente de Orçamentos, que fica designado como gestora do Contrato, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações.

E, por estarem acordes, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Massaranduba (SC), 15 de outubro de 2024.

[Assinado digitalmente]

PREFEITURA DE MASSARANDUBA
ODENIR DERETTI
CONTRATANTE

SILVESTRIN CONSULTORIA EM GESTÃO TRIBUTÁRIA LTDA
MATEUS SOELI SILVESTRIN
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[Assinado digitalmente]

ADAMIR ISIDORO KOLACKI
FISCAL DE TRIBUTOS
FISCAL

CARLOS ALEXANDRE BARUFFI
SUBGERENTE DE ORÇAMENTOS
GESTOR

Florianópolis, 27 de agosto de 2025.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
Governador Celso Ramos /SC

ASSUNTO: PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.

GESTÃO PÚBLICA – CONSULTORES ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES EPP, inscrita no CNPJ n°. 07.756.872/0001-23, representada pelo senhor JOSE AUGUSTO BECKER, inscrito no CPF sob o n°. 625.417.819-20, vem por meio desta, apresentar ORÇAMENTO referente à contratação de serviços técnicos especializados de consultoria em Administração Tributária Municipal aplicada ao setor público, visando objetivamente a capacitação e treinamentos aos Fiscais de Tributos do Município de Governador Celso Ramos e desenvolvendo as seguintes atividades:

1. CAPACITAÇÃO CONTÍNUA E TREINAMENTO AOS FISCAIS DE TRIBUTOS EM PRÁTICAS ATUAIS DE FISCALIZAÇÃO PARA O LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS).

2. CAPACITAÇÃO CONTÍNUA E TREINAMENTO AOS FISCAIS DE TRIBUTOS EM PRÁTICAS ATUAIS DE FISCALIZAÇÃO PARA O LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS (ITBI).

3. CAPACITAÇÃO CONTÍNUA E TREINAMENTO AOS FISCAIS DE TRIBUTOS EM PRÁTICAS ATUAIS DE FISCALIZAÇÃO PARA O LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU).

4. CAPACITAÇÃO CONTÍNUA E TREINAMENTO AOS FISCAIS DE TRIBUTOS EM PRÁTICAS ATUAIS DE FISCALIZAÇÃO PARA O LANÇAMENTO E COBRANÇA DAS TAXAS DE PODER DE POLÍCIA.

5. CAPACITAÇÃO CONTÍNUA E TREINAMENTO AOS FISCAIS DE TRIBUTOS EM PRÁTICAS ATUAIS DE FISCALIZAÇÃO PARA O LANÇAMENTO E COBRANÇA DAS TAXAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

6. CAPACITAÇÃO CONTÍNUA E TREINAMENTO AOS FISCAIS DE TRIBUTOS EM PRÁTICAS ATUAIS DA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL.

7. ASSESSORIA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NAS DISCUSSÕES E ESTUDOS ACERCA DA REGULAMENTAÇÃO DE LEIS ESPECÍFICAS DE CADA TRIBUTO COM A FINALIDADE DE MODERNIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses.

VALOR: R$157.440,00 (cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais).

PAGAMENTO: 12 parcelas.

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias.

JOSE AUGUSTO BECKER:62541781920

Assinado de forma digital por JOSE AUGUSTO BECKER:62541781920
Dados: 2025.08.27 14:39:16 -03'00'

JOSE AUGUSTO BECKER

ICAMM
Instituto Catarinense
de Modernização Municipal

OF. 068/25 – ICAMM ***Florianópolis, 22 de agosto de 2025.***

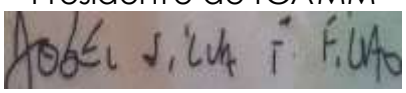
Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente V.S.ª, encaminho anexo, Cotação de Preço, conforme solicitação enviada a este instituto, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços técnico especializados em Administração Tributária Municipal, visando objetivamente à capacitação e treinamento aos Fiscais de Tributos do Município de São Pedro de Alcântara.

Nesta oportunidade reitero meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Presidente do ICAMM



AO
SR. MARCOS HENRIQU DA SILVA
PREFEITO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - SC

ICAMM
Instituto Catarinense
de Modernização Municipal

PROPOSTA DE COTAÇÃO

DATA: 22/08/2025

PROPONENTE: INSTITUTO CATARINENSE DE MODERNIZAÇÃO MUNICIPAL – ICAMM

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos - PMGCR

OBJETO COTADO:

1. Capacitação contínua e treinamento aos fiscais de tributos em práticas de fiscalização para o lançamento e cobrança do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS); **2.** Capacitação contínua e treinamento aos fiscais de tributos em práticas de fiscalização para o lançamento e cobrança do imposto sobre a transmissão "Inter Vivos" de bens imóveis (ITBI); **3.** Capacitação contínua e treinamento aos fiscais de tributos em práticas de fiscalização para o lançamento e cobrança do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU); **4.** Capacitação contínua e treinamento aos fiscais de tributos em práticas de fiscalização para o lançamento e cobrança das taxas de poder de polícia; **5.** Assessoria a Administração Pública Municipal nas discussões e estudos sobre a regulamentação de Legislação específica sobre os tributos e taxas municipais, visando a modernização e atualização da gestão tributária do município.

► **Prazo de execução**: 12 (doze meses) a partir da emissão da ordem de serviço.

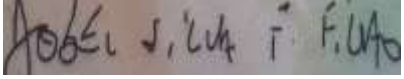
● **Proposta de Cotação**: O valor total para execução dos serviços propostos é de R$ 170.400,00 (cento e tenta mil e quatrocentos reais), equivalente a 12 (doze) parcelas contínuas de R$ 14. 200,00 (quatorze mil e duzentos reais).

➢ **Validade da Cotação**: 60 (sessenta) dias corridos.

➢

➢ **Forma de Pagamento:** O pagamento será realizado mensalmente mediante apresentação de relatórios das atividades desenvolvidas.

Presidente do ICAMM
CNPJ Nº 08.936.061/0001-77



Rua Joaquim Maximiano Sarmento, nº 110
Bairro Kobrasol, São José/SC, CEP 88.102-440
contato@fiscotec.inf.br

CTA N°54/2025 – FISCOTEC São José, 18 de agosto de 2025.

Ilustríssimo Senhor
ADRIANO AELZIO SAGAS
Secretário Municipal da Receita
Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos
Governador Celso Ramos/SC.
NESTA

Assunto: contratação de serviços técnicos especializados de consultoria em Administração Tributária Municipal aplicada ao setor público**.**

Senhor Secretário,

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria estamos encaminhando proposta financeira para a **prestação de serviços técnicos especializados de consultoria em Administração Tributária Municipal aplicada ao setor público**, visando objetivamente o desenvolvimento e implantação dos projetos abaixo especificados:

1. CAPACITAÇÃO CONTÍNUA E TREINAMENTO AOS FISCAIS DE TRIBUTOS EM PRÁTICAS ATUAIS DE FISCALIZAÇÃO PARA O LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS).

2. CAPACITAÇÃO CONTÍNUA E TREINAMENTO AOS FISCAIS DE TRIBUTOS EM PRÁTICAS ATUAIS DE FISCALIZAÇÃO PARA O LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS (ITBI).

3. CAPACITAÇÃO CONTÍNUA E TREINAMENTO AOS FISCAIS DE TRIBUTOS EM PRÁTICAS ATUAIS DE FISCALIZAÇÃO PARA O LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU).

4. CAPACITAÇÃO CONTÍNUA E TREINAMENTO AOS FISCAIS DE TRIBUTOS EM PRÁTICAS ATUAIS DE FISCALIZAÇÃO PARA O LANÇAMENTO E COBRANÇA DAS TAXAS DE PODER DE POLÍCIA.

5. CAPACITAÇÃO CONTÍNUA E TREINAMENTO AOS FISCAIS DE TRIBUTOS EM PRÁTICAS ATUAIS DE FISCALIZAÇÃO PARA O LANÇAMENTO E COBRANÇA DAS TAXAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

6. CAPACITAÇÃO CONTÍNUA E TREINAMENTO AOS FISCAIS DE TRIBUTOS EM PRÁTICAS ATUAIS DA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL.

7. ASSESSORIA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NAS DISCUSSÕES E ESTUDOS ACERCA DA REGULAMENTAÇÃO DE LEIS ESPECÍFICAS DE CADA TRIBUTO COM A FINALIDADE DE MODERNIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO.

Rua Joaquim Maximiano Sarmento, nº 110
Bairro Kobrasol, São José/SC, CEP 88.102-440
contato@fiscotec.inf.br

VALOR DA PROPOSTA:

Item	Especificação	Qtd.	unidade	Valor unitário	Valor Total
01	Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria em Administração Tributária Municipal aplicada ao setor público, visando objetivamente a capacitação e treinamentos aos Fiscais de Tributos do Município de Governador Celso Ramos.	12	MÊS	R$12.500,00	R$150.000,00

PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo de execução dos serviços acima descritos é de 12 (doze) meses, a partir da emissão da ordem de serviços.

PREÇO:

O custo para execução dos serviços será de 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), totalizando o valor de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

SOBRE A EMPRESA:

Empresa: Fiscotec Soluções para Administração Pública Ltda. - ME
Endereço: Rua Joaquim Maximiano Sarmento, Nº110, Bairro Kobrasol, São José/SC, CEP 88.102-440.
CNPJ: 17.364.742/0001-07 Inscrição Municipal: 9065238
Nome do Responsável: Ronaldo Alves da Silva
Contato do responsável: [48] 9 9933-4422

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Presencial e Remoto
PRESENCIAL: Mínimo das horas semanais (conforme solicitação do município)
REMOTO: Disponível em período integral

VALIDADE DA PROPOSTA:

A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento desta.

Atenciosamente,

RONALDO ALVES DA SILVA:00798335947

Assinado de forma digital por RONALDO ALVES DA SILVA:00798335947
Dados: 2025.08.15 15:30:41 -03'00'

Ronaldo Alves da Silva
Fiscotec Soluções para Administração Pública Ltda